PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 08-07-80 Fls. 10
ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 378/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei' nº 362 e de providências correla - tas.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 362 de 11/12/79 passará a ter a seguinte redação.

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo ' autorizado a permutar com a Sra,. Quitéria Jacinto da Silva.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 19 de junho de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 fls. 02/80 V.CXX,